

Justiça suspende punições e abre precedente a favor de servidores

Reforço na proteção do direito de defesa e na presunção de inocência do servidor

Freepik

Por Martha Imenes

A decisão da Justiça Federal que suspendeu as penalidades aplicadas a três servidores da Polícia Federal ganha relevância não apenas pelo efeito imediato sobre os envolvidos, mas também pelo impacto institucional. Ao impedir que sanções fossem executadas antes da análise definitiva das denúncias de assédio moral, o Judiciário reforça a necessidade de proteger o direito de defesa e a presunção de inocência no serviço público.

Especialistas apontam que o caso expõe uma prática recorrente na administração pública: transformar denunciantes em alvos de processos disciplinares, o que pode funcionar como mecanismo de intimidação. A sentença da 5ª Vara Federal Cível do Distrito Federal sinaliza que esse tipo de postura não encontra respaldo constitucional, sobretudo quando não há prova de dolo na conduta dos servidores.

O advogado Max Kolbe, representante dos denunciantes, avalia que a decisão tem caráter pedagógico. “Ela mostra que o Estado não pode punir com base em presunções. Se prevalecesse a execução imediata das suspensões, haveria um efeito silenciador sobre qualquer tentativa de enfrentar o assédio institucional”, afirmou.

Ambiente tóxico

Além de resguardar os servidores, a medida abre espaço para que denúncias de assédio moral sejam tratadas com seriedade e imparcialidade. Depoimentos anexados ao processo, incluindo relatos de dirigentes sindicais e de profissionais da própria Academia Nacional de Polícia, reforçam a existência de um ambiente marcado por práticas abusivas.

Do ponto de vista jurídico, a decisão também reafirma que a autonomia da esfera administrativa não é absoluta. Quando a sanção disciplinar se fundamenta em fatos ainda sob análise judicial, cabe ao Judiciário intervir para evitar violações de direitos fundamentais.

Diferença sutil

A linha que separa a cobrança legítima de resultados do assédio moral no ambiente de trabalho está nos limites do respeito, da razoabilidade e da intenção da conduta. Segundo especialistas, a cobrança de trabalho faz parte da rotina profissional e envolve exigir cumprimento de prazos, metas e qualidade.

No serviço público, o tema ganha contornos ainda mais delicados. Uma denúncia falsa de assédio moral é tratada com rigor, pois além de prejudicar a reputação do acusado, compro-



Max Kolbe, advogado dos denunciantes: decisão da Justiça tem caráter pedagógico

mete a credibilidade de denúncias legítimas e enfraquece o combate a práticas abusivas.

Tome nota

- Denúncia infundada: ocorre quando não há provas suficientes, mas também não se comprova má-fé. Nesse caso, não há punição automática.

- Denúncia falsa: exige dolo, ou seja, intenção deliberada de imputar fatos sabidamente inverídicos. Quando comprovada,

pode gerar responsabilização administrativa, civil e até criminal.

As punições variam conforme a gravidade:

- Administrativas: abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com possibilidade de advertência, suspensão ou até demissão.

- Cíveis: indenização por danos morais e materiais ao servidor acusado injustamente.

- Criminais: enquadramento em denúncia caluniosa, pre-

vista no artigo 339 do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa.

Equilíbrio

De acordo com o especialista, a distinção entre cobrança legítima e assédio moral, bem como entre denúncia infundada e denúncia falsa, é essencial para garantir o equilíbrio nas relações de trabalho e preservar o direito de defesa e o enfrentamento efetivo de práticas abusivas no serviço público.

Gratificação não se aplica a inativos

Victor Piemonte/STF

A elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) para 70 pontos não assegura automaticamente o pagamento desse patamar a servidores aposentados com direito à paridade. Ou seja, a gratificação continua vinculada ao desempenho individual e institucional. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) se deu por maioria dos votos.

O julgamento ocorreu no Plenário virtual, no Recurso Extraordinário (RE) 1.408.525, relatado pela ministra Cármen Lúcia, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.289). A decisão reforça que a GDASS permanece vinculada ao desempenho individual e institucional, mantendo sua natureza pro labore faciendo, que quer dizer “pelo trabalho a ser feito”, que define gratificações ou adicionais pagos a servidores públicos ou trabalhadores apenas enquanto exercem atividades específicas. A verba é transitória e cessa quando o

trabalho específico termina.

A Corte modulou os efeitos da decisão para reconhecer a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé por aposentados e pensionistas, evitando a devolução de quantias já pagas. Irrepetibilidade é um princípio jurídico que impede a devolução de valores pagos indevidamente quando eles possuem natureza alimentar, como pensões ou benefícios previdenciários recebidos de boa-fé.

O recurso foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que havia assegurado a aposentados o recebimento da GDASS no patamar mínimo de 70 pontos. A Turma entendeu que, como nenhum servidor ativo pode receber menos que esse valor, a gratificação teria adquirido caráter geral.

O INSS sustentou que, desde a homologação do primeiro ciclo de avaliação em 2009, a GDASS

passou a ter natureza vinculada ao desempenho, afastando a paridade entre ativos e inativos.

A relatora, ministra Cármen Lúcia, destacou que o STF já havia fixado entendimento semelhante no Tema 983, segundo o qual gratificações de desempenho deixam de ter caráter genérico após a homologação das avaliações. Para ela, a simples alteração do piso de 30 para 70 pontos não elimina a exigência de avaliação prevista na Lei 10.855/2004.

Acompanharam a relatora os ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Luiz Fux e Nunes Marques.

Em divergência, o ministro Edson Fachin defendeu que o pagamento mínimo de 70 pontos, feito indistintamente aos servidores ativos, confere caráter genérico à gratificação, devendo ser estendida aos aposentados com direito à paridade. Ele foi acompanhado apenas pelo ministro André Mendonça.



Caso foi relatado pela ministra Cármen Lúcia